

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: zt11fprx <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/10/2015 Requerimento nº 454/2015 Protocolo nº 5773/2015 Processo nº 1188/2015
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

Nos termos do art. 177, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 1.579/52, requeiro à Mesa Diretora que, após ser ouvido o soberano Plenário, e na forma regimental, determine a aprovação deste pedido de prorrogação do prazo de instrução desta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo, previsto no art. 6º, I, do Regimento Interno desta CPI, por 180 dias, ou seja, até o dia 20/05/2016, pelos motivos expostos anexos.

Este requerimento já foi objeto de aprovação na Reunião Ordinária desta CPI ocorrida no dia 01/09/2015, tal como comprova a cópia anexa da Ata nº 012.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Ao compulsar os documentos constitutivos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, temos como marco temporal inicial o Ato 001/2015, publicado no D.O.E de 05.03.2015, e o ato nº024/2015, publicado no D.O.E de 25.05.2015, pelo qual houve a publicidade da rerratificação do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito e, por conseguinte, o reinício da contagem de prazo, por mais 180 dias, que, salvo melhor juízo, terminará no dia 22/11/2015.

Conforme o disposto no Art. 6º do Regimento Interno desta CPI, em regra, a Comissão terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, respeitados os seguintes prazos:

*“I – noventa dias para a instrução, contados da data da instalação;*

*II – vinte dias para o encerramento da instrução e do saneamento do processo, contados a partir do encerramento do prazo do inciso I;*

*III – trinta dias para a conclusão e entrega, pelo Relator, do relatório dos trabalhos realizados, contados da data do encerramento da instrução e do saneamento do processo;*

*IV – dez dias para a votação do relatório e encaminhamento das respectivas providências, a contar da sua entrega ao Presidente da Comissão(...).”*

Esse mesmo regimento, em seu parágrafo único do art. 5º, inserto no Capítulo II, determina, excepcionalmente, que, diante de fato complexo, com pluralidade de investigados, que conduzam à necessidade de diversas oitivas e de pareceres/laudos técnicos para a formação do convencimento da Comissão e a devida instrução dos autos, o prazo será dilatado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos, desde que a sua conclusão seja feita dentro da legislatura em que tiver sido constituída a respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme preceitua o Art. 5º, §2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952. Esta norma foi regulamentada pelo parágrafo único do Art.7º do Regimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que prevê a dilação do prazo para até o final da Legislatura em curso, desde que a prorrogação seja requerida e deliberada pela maioria simples dos membros da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

É inegável que esta CPI enfrenta situação complexa, tal qual a delineada pelo seu Regimento Interno, devido à adoção de uma metodologia investigativa que segue uma linha cronológica, histórica, fática e juridicamente organizada, guiada por um Plano de Trabalho especialmente desenvolvido para tanto e batizado de Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que prevê a produção de um extenso caderno probatório das eventuais irregularidades que venham a ser descobertas, pelo simples fato de se tratar de mais de trinta obras de engenharia a serem investigadas em suas diversas fases de Projetos, Licitações, execuções e fiscalizações, ou seja, um objetivo bastante abrangente, exatamente como o previsto nos termos legais, tornando imperativa a dilação de seu prazo de instrução.

Em tempo, registra-se que a matéria ora tratada, já foi objeto de análise e emissão de Parecer Jurídico nº 449/2015 - CP-PRO 5413 (anexo), de lavra do douto Procurador Benedito César Corrêa Carvalho, com Ratificação integral pela Procuradora-Geral Sr.a Ana Lídia Souza Marques via Despecho nº 417/2015/PG/ALMT, que assim se posicionou:

“Conclusivamente, verifica-se, portanto, a plena possibilidade de prorrogação do prazo dos trabalhos da CPI quantas vezes se demonstrar indispensável, não necessariamente por períodos iguais, mas desde que respeitando o prazo certa e máximo regimental de 180

(cento e oitenta) dias, a cada prorrogação, e, por fim, nao estendendo-se em período superior a legislatura que a Comissão Temporária foi constituída” (grifo original).

Tais circunstâncias foram devidamente reconhecidas para embasar a aprovação de proposição deste requerimento durante a Reunião Ordinária de 01.09.2015, conforme se vê na Ata nº 012, cuja cópia segue anexada.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, é clara a necessidade de prorrogação do prazo de instrução, contido no inciso I do Art. 6º do Regimento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo, por mais 180 dias, ou seja, salvo melhor juízo, até o dia 20 de maio de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 23 de Outubro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual